EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.

Ficam adicionados os incisos XV e XVI do Art. 197 . DO CAPÍTULO XI DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

Art. 1º - Ficam adicionados os Incisos XV e XVI do Art. 197. com a seguinte redação:

XV - Integrar o paisagismo e a arborização a todos os projetos de obras públicas;

XVI - Priorizar o uso de espécies nativas da flora amazônica.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 27 de outubro de 2025.

FELIPE SANDRI SCHA
FER:85580643268
2025.11.03 18:52:15-05'00'

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa complementar o vigente Art. 197 do Plano Municipal de Arborização Urbana, instituindo os incisos XV e XVI, com a seguinte redação:

- XV – Integrar o paisagismo e a arborização a todos os projetos de obras públicas;

- XVI – Priorizar o uso de espécies nativas da flora amazônica.

Diagnóstico local

- Segundo notícia oficial da Prefeitura de Rio Branco, a cidade possui aproximadamente 32 % de área verde no seu território urbano, sendo considerada “a capital mais arborizada do Brasil” segundo levantamento do Mapa Biomas.

- Entretanto, segundo outra fonte especializada, o estado do Acre tem a menor proporção de arborização urbana no país, com apenas 42,1 % da população urbana vivendo em ruas com árvores; no caso de Rio Branco, apenas 39,9 % das ruas eram arborizadas em 2022. Esse dado evidencia contradição: a referência de “32 % de área verde no território urbano” refere-se à cobertura total de vegetação (incluindo reservas ambientais), enquanto a cobertura de árvores nas vias urbanas é muito mais baixa. Assim há necessidade de política robusta para adoção de arborização em vias públicas, praças e obras municipais.

- Estudos de spatialização da vegetação na cidade apontam que a distribuição da cobertura vegetal ainda é desigual por bairros, o que reforça a necessidade de diretrizes que priorizem as áreas com menor cobertura

arbórea.

Impactos esperados

- **Qualidade ambiental e conforto térmico**: A arborização urbana contribui para a regulação térmica, sombra, conforto nos espaços públicos, mitigação das “ilhas de calor” e melhoria da qualidade do ar.

- **Valorização urbana e bem-estar**: Áreas arborizadas têm maior aceitação social, aumentam o uso de praças, promovem convívio social mais saudável, além de elevar a qualidade de vida no bairro.

- **Resiliência urbana**: Valorizar espécies nativas da flora amazônica reforça a adaptação da vegetação ao clima local, reduz custos de manutenção, melhora biodiversidade urbana e fortalece a identidade regional.

- **Integração entre obras e paisagem**: Ao obrigar que obras públicas contenham projeto de arborização e paisagismo no entorno, cria-se padrão mínimo de qualidade urbana e se evita a construção de infraestrutura que ignore a vegetação urbana.

- **Equidade urbana**: Ao priorizar bairros com menor cobertura arbórea, reduz-se a desigualdade de acesso a áreas verdes, promovendo justiça ambiental local.

Exemplos de boas práticas

- Cidades que adotaram metas de arborização urbana com espécies nativas e integração de paisagismo em obras públicas (por exemplo, Fortaleza, Vitória) demonstram melhoria da cobertura vegetal, avanço no conforto térmico e

maior engajamento comunitário.

- Em outras jurisdições, programas como “Adote uma Árvore” ou “Adote uma Praça” têm mobilizado empresas, comunidades e voluntários na manutenção da arborização urbana, promovendo participação social e custeio compartilhado.

Alinhamento legal e institucional

- A emenda reforça os instrumentos do plano diretor, alinhando-se ao Estatuto da Cidade e aos princípios da sustentabilidade urbana, participação social e gestão democrática.

- Ao vincular as obras públicas aos projetos paisagísticos e de arborização, fortalece-se o mecanismo de planeamento urbano integrado (obra + paisagem + verde), conforme diretrizes do plano diretor.

Conclusão

Por meio da inclusão dos incisos XV e XVI no Art. 197, o município de Rio Branco incorpora uma política de arborização mais robusta, com metas, diretrizes e instrumentos claros. A medida fortalece a cobertura vegetal urbana, valoriza a paisagem, integra sustentabilidade ao desenvolvimento urbano, e promove bairros mais saudáveis, verdes e humanos.

FELIPE SANDRI SCHA
FER:85580643268
2025.11.03 18:52:38-05'00'

Felipe Tchê
Vereador – PP